

# Alocação de Água 2016-2017

## Bacia Hidrográfica do rio Pau Alto

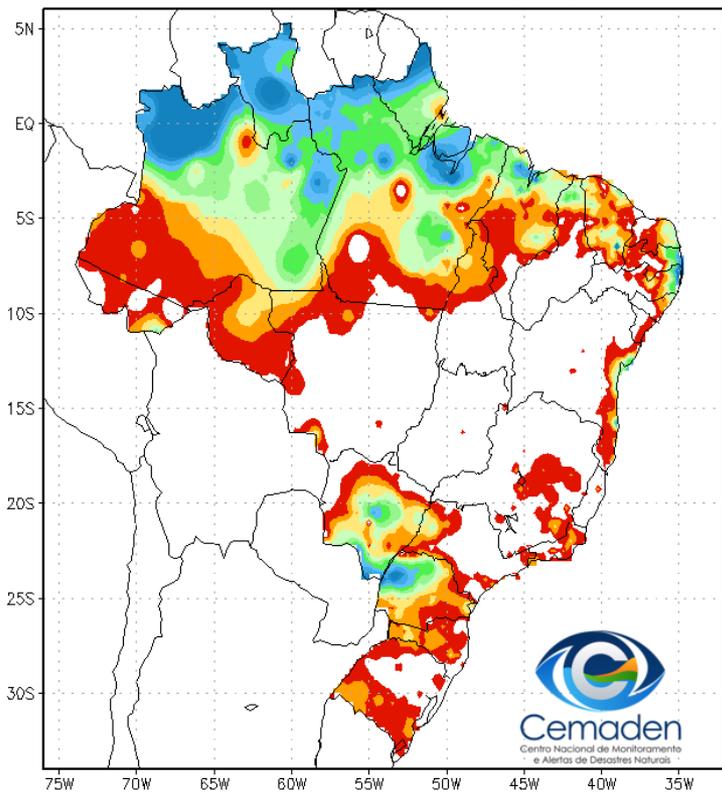
Teixeira de Freitas - BA  
23/05/2016

# Pauta da Reunião

- I. Disponibilidade hídrica e situação dos usos das águas
- II. Marco regulatório – 2016/2017
- III. Encaminhamentos da Alocação - 2015/2016
- IV. Comissão de Monitoramento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

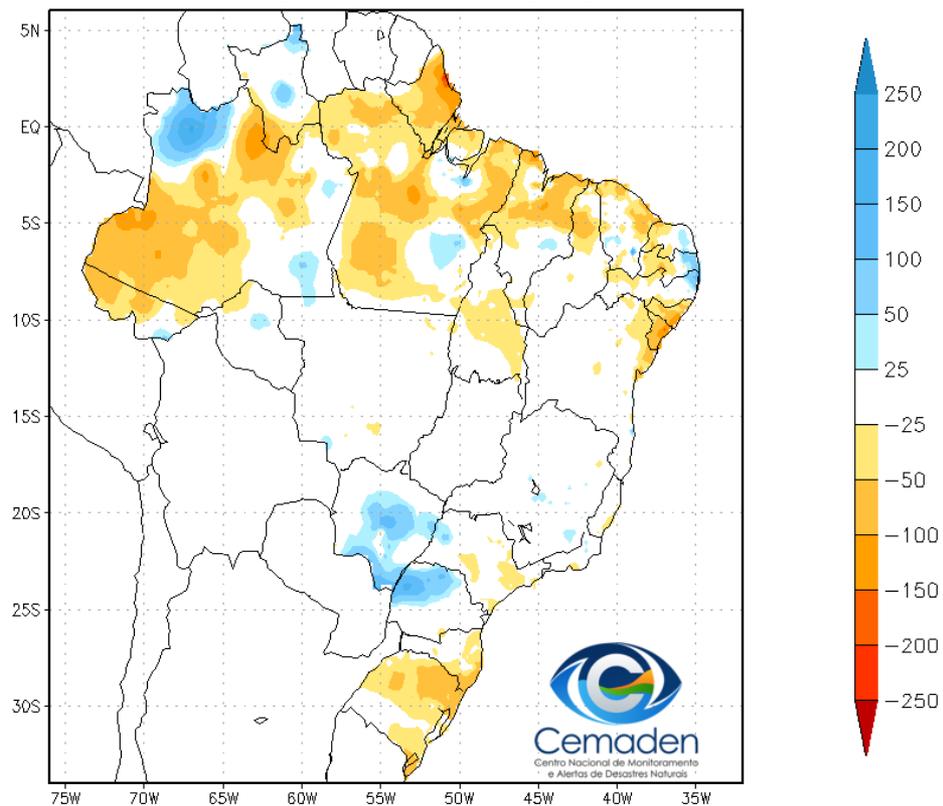
### Precipitação Acumulada (mm)

Período: 30/04/2016 a 15/05/2016

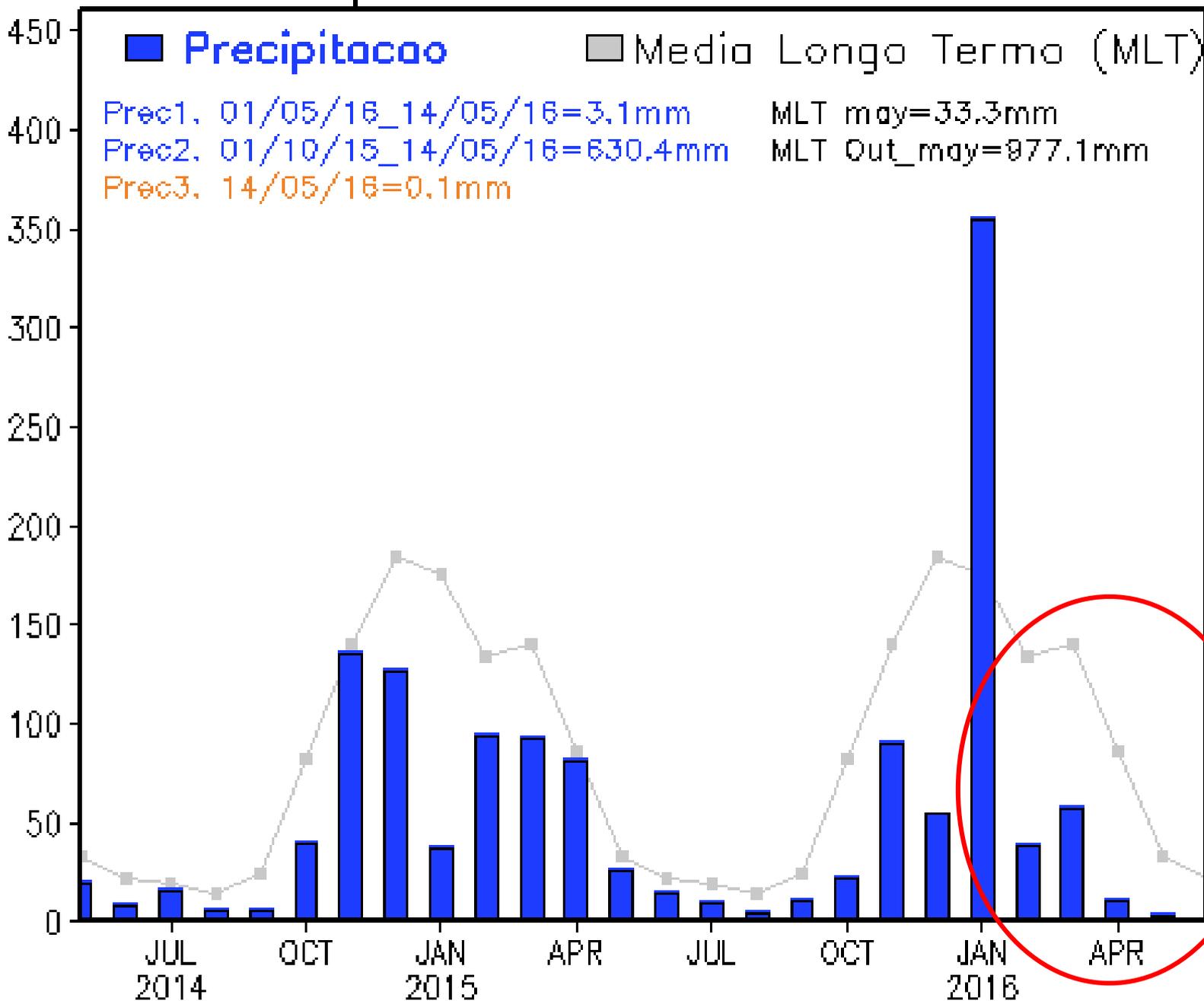
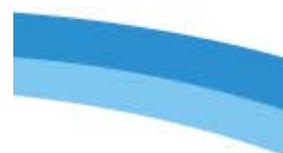


### Anomalia de Precipitação (mm)

Período: 30/04/2016 a 15/05/2016

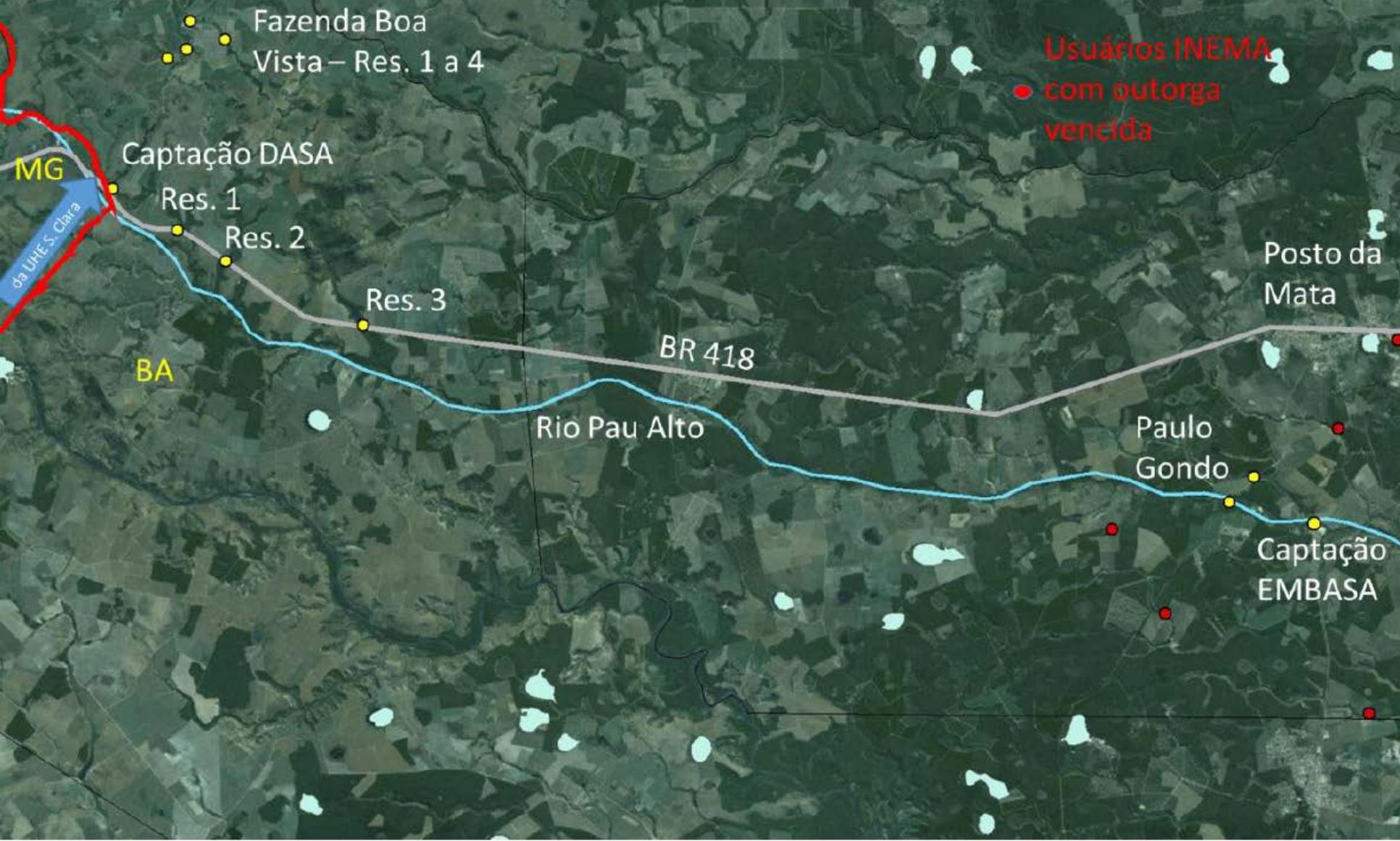


# Precipitacao desde Mai 2014



FONTE:  
INPE

# I. Disponibilidade hídrica e situação dos usos das águas



# RESERVA EXTRATIVISTA DE CASSARUBA

DASA  
42,70 l/s  
até 15/06

Irrigação suspensa até que  
captação EMBASA seja  
normalizada

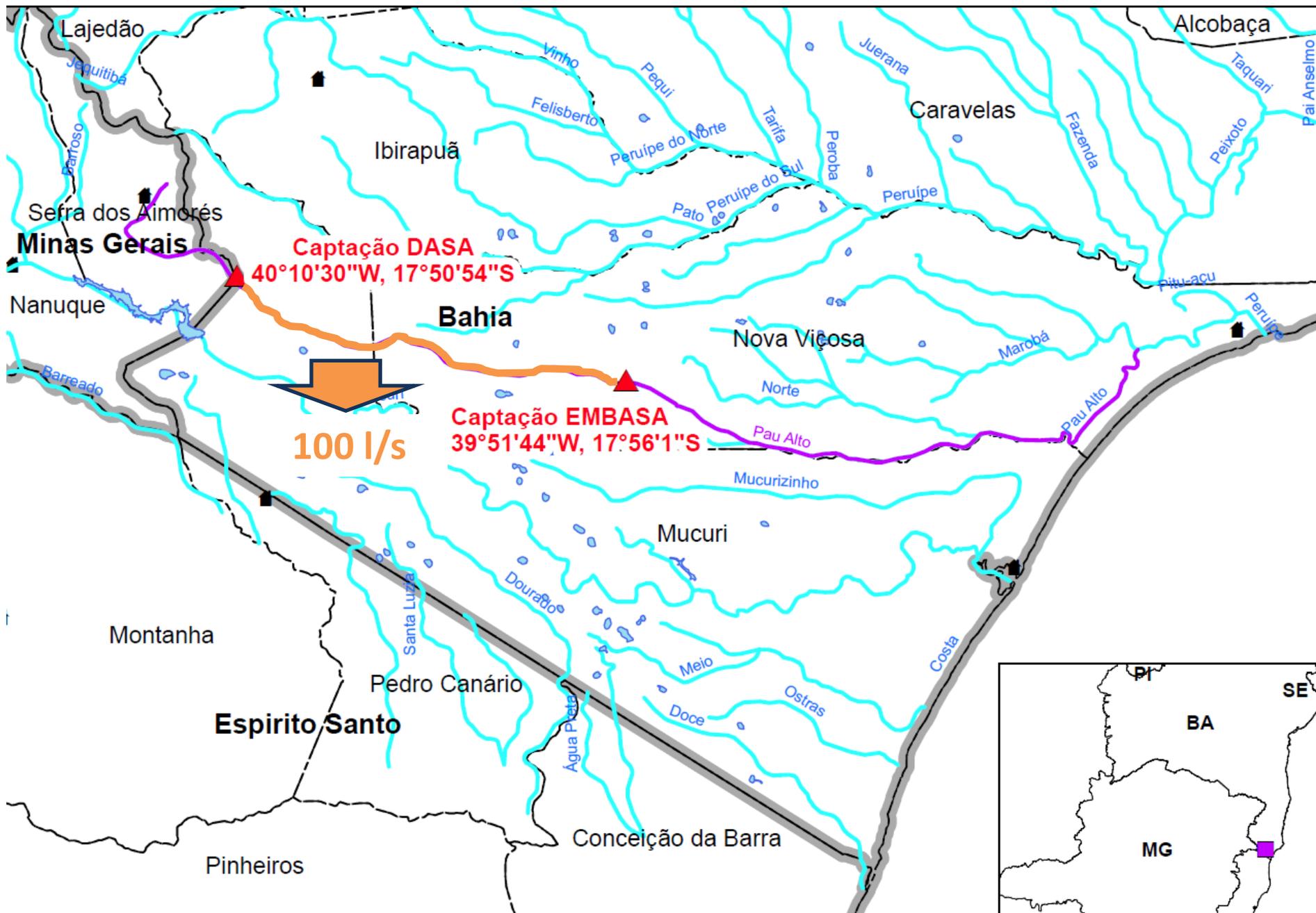
POSTO DA MATA  
30 l/s

NOVA VIÇOSA  
26 l/s

ITABATÃ  
30 l/s



# I. Disponibilidade hídrica e situação dos usos das águas



## II. Marco Regulatório

MARCO REGULATÓRIO - BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PAU ALTO

RESOLUÇÃO ANA/INEMA Nº ..., DE ... DE ..... DE 2016.

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Pau Alto.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o [dados do INEMA] RESOLVEM:

## II. Marco Regulatório

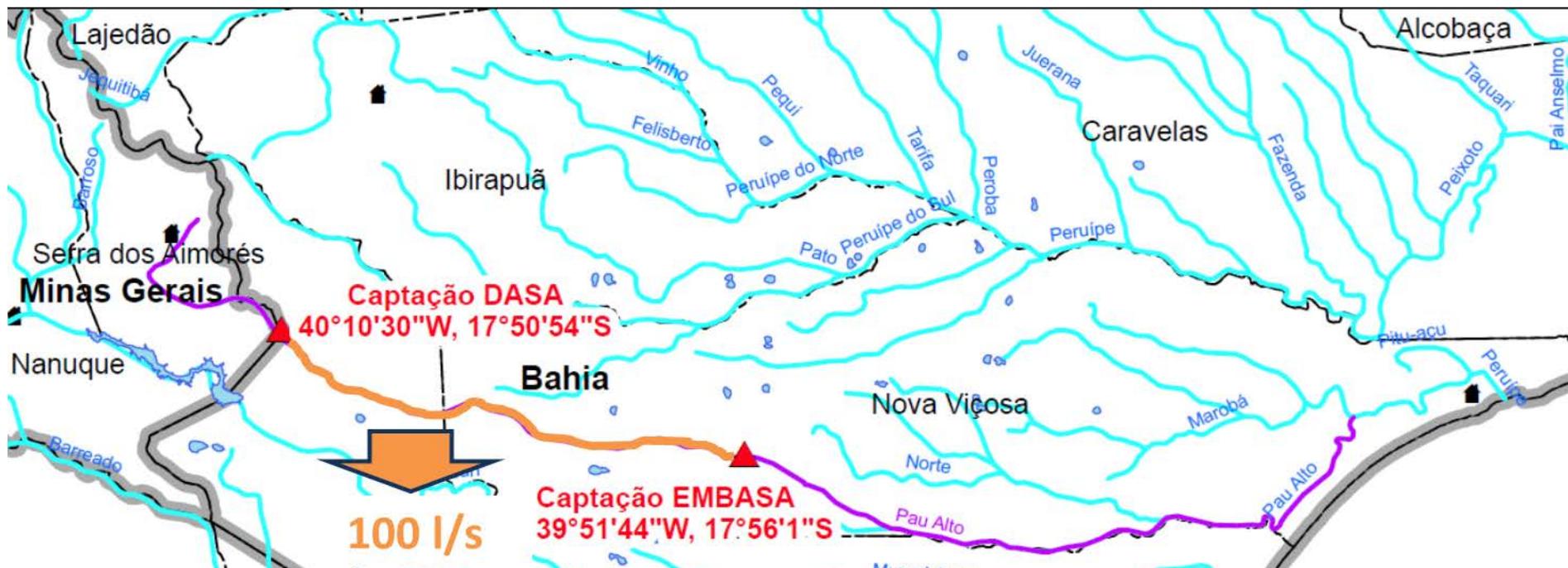
**Art. 1º** - A vazão média anual outorgável no trecho do rio Pau Alto destacado no Anexo I, entre as coordenadas 17° 50' 54" Sul e 40° 10' 30" Oeste e 17° 56' 0,7" Sul e 39° 51' 44,4" Oeste, é igual a **100 l/s**.

Parágrafo Primeiro. A vazão mínima a jusante das coordenadas 17° 50' 54" Sul e 40° 10' 30" Oeste, é igual a **7,54 l/s**.

Parágrafo Segundo. Os usos não prioritários no trecho do rio Pau Alto definido no caput deste artigo submeter-se-ão a condições especiais de uso nas seguintes situações:

- I. Não observância da vazão mínima definida no parágrafo primeiro; ou
- II. Vazão afluente inferior a 60 l/s às coordenadas 17° 56' '0,7" Sul e 39° 51' 44,4" Oeste.

Parágrafo Terceiro. As condições especiais de uso a que se refere o parágrafo anterior serão definidas pela ANA e pelo INEMA, garantida prévia reunião pública.



## II. Marco Regulatório

**Art. 2º** - A outorga de direito de uso nos afluentes do rio Pau Alto, no território do Estado da Bahia, garantirá vazão mínima igual **20% da vazão  $Q_{90}$**  nas confluências com este rio.

**Art. 3º** - Os usuários responsáveis pelos sistemas de abastecimento urbano terão suas outorgas condicionadas à apresentação de Plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações a eventuais restrições de uso.

**Art. 4º** - Os usos de recursos hídricos no trecho definido no art. 1º, com captações médias mensais inferiores a **2,5** l/s, independem da outorga de direito de uso, mas estão sujeitos a cadastro conforme determinações da ANA.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
<b>1) Monitoramento de usos e reservas hídricas</b>					
Medição e envio à ANA do volume de água captado no rio Pau Alto ( <b>Ver obs. 1</b> ) e na UHE Santa Clara	DASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
Medição e envio à ANA do volume de água captado no rio Pau Alto, separadamente para Posto da Mata, Itabatã e Nova Viçosa	EMBASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
<b>2) Compromissos EMBASA</b>					
Projeto técnico e cronograma para adequação da captação no rio Pau Alto para Posto da Mata e Itabatã	EMBASA	31 de dezembro de 2015 ( <b>prazo estendido por solicitação da EMBASA</b> )			
Projeto técnico e cronograma para adequação da captação no rio Pau Alto para Nova Viçosa	EMBASA	31 de dezembro de 2015			
Instalação de medidor volumétrico junto às captações no rio Pau Alto	EMBASA	Imediatamente			
Projeto técnico para captação no rio Mucuri visando atender a Itabatã	EMBASA	Abril de 2016			

# III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
<b>3) Compromissos DASA</b>					
Projeto técnico e cronograma para adequação da captação no rio Pau Alto	DASA	28 de dezembro de 2015			
Cronograma para conclusão e funcionamento da adutora para captação no lago da UHE Santa Clara	DASA	Imediatamente			
<b>7) Regularização dos usos da água</b>					
Estabelecimento do Marco Regulatório (inclusive com definição de usos prioritários, usos insignificantes, critérios e diretrizes para outorga, além das regras gerais de uso e operação do reservatório) <b>(ver obs. 4)</b>	ANA e INEMA	1º semestre de 2016			
Convocação dos usuários para regularização	ANA e INEMA	1º semestre de 2016			
Emissão de outorga ou certificado de regularidade de uso	ANA e INEMA	1º semestre de 2016			

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO  
Diretor-Presidente da ANA

# COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

**comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566**

**www.ana.gov.br**



[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)

The Facebook logo, consisting of a dark blue rectangle with the word "facebook" in white lowercase letters.

[www.facebook.com/anagovbr](http://www.facebook.com/anagovbr)



[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)